



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-C/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a)**Sr(a). JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 001/2025- REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 003/2025**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os Arts. 82 à 86, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

EMPRESA: SENA SAUDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **53.545.520/0001-46**, sediada na Rua José Alves Varela, nº 167, Camela, CHA GRANDE/PE - CEP 55.636-000, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) **CASSIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro casado em comunhão parcial de bens, empresário, **CPF nº 102.854.454-56**, Carteira Nacional De Habilitação nº 05666552550, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Jose Alves Varela, 167, Camela, CHA GRANDE/PE - CEP 55636000.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada



na execução de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	CÓD CATMA T	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	439812	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (26G X 1/2) CAIXA C/100	CAIXA	400	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669063	6,04	2.416,00
5	397505	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 (22G X 1) CAIXA C/100	CAIXA	540	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669063	6,22	3.358,80
7	277541	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	FRASCO	2.400	BELLOBELLA - Nº ANVISA RDD 422/2020	5,19	12.456,00
8	407961	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	640	EURO MED - Nº ANVISA 80262590001	9,45	6.048,00
16	444416	CAMPO OPERATORIO,100% ALGODÃO, 50CM X 45CM,FIO RADIOPACO, PCT/50 UNIDADES	PACOTE	160	AMERICA MEDICAL - Nº ANVISA 80037490007	54,00	8.640,00
23	441271	CATETER INTRAVENOSO N.24	UNIDADE	13.300	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460151	0,59	7.847,00
24	281420	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000	CIRURGICA FERNANDES - Nº ANVISA 10150470500	0,67	2.680,00
30	363482	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	480	DESCARPACK - Nº ANVISA NT 218/2020	5,10	2.448,00



42	385209	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	8.700	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669065	0,59	5.133,00
45	437172	ESCALPE Nº 25	UNIDADE	8.000	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460043	0,24	1.920,00
64	437865	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	ROLO	800	MEDI HOUSE - Nº ANVISA 10181829021	2,13	1.704,00
77	239064	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	32	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460104	23,80	761,60
78	273179	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	32	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460104	23,80	761,60
86	342506	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.700	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669104	17,80	48.060,00
87	269894	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.700	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669104	16,85	45.495,00
99	405501	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	UNIDADE	17.300	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330660046	0,15	2.595,00
101	289967	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	3.200	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570005	0,38	1.216,00
102	373735	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	5.600	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570005	0,41	2.296,00
103	279763	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	7.200	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570005	0,46	3.312,00
104	435999	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 16	UNIDADE	160	LABOR IMPORT - Nº	1,97	315,20





					ANVISA 10369460176		
105	435997	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 18	UNIDADE	160	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460176	1,97	315,20
106	436010	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 20	UNIDADE	160	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460176	1,97	315,20
107	435975	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	160	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	5,70	912,00
108	436136	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	160	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	5,70	912,00
109	437437	SONDA URETRAL Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	160	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	6,50	1.040,00
110	435971	SONDA URETRAL Nº 8 PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	640	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	5,60	3.584,00
117	268375	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	BISNAGA	4.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680111	1,90	7.600,00
119	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	FRASCO	16.000	NATULAB - Nº ANVISA 138410018	0,87	13.920,00
129		ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	AMPOLA	13.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850011	0,22	2.926,00
131	267506	ALBENDAZOL 400MG COMP	COMPRIMID O	53.400	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680052	0,41	21.894,00
132	267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	FRASCO	4.800	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA	1,00	4.800,00





					125680029		
138	271089	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	80.000	E.M.S - Nº ANVISA 102350455	0,19	15.200,00
139	448843	AMPICILINA 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	FRASCO	2.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680144	6,60	17.820,00
140	267515	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	60.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680201	0,47	28.200,00
141	268896	ANLODIPINO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMID O	80.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680197	0,05	4.000,00
147	267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMID O	80.000	PHARLAB - Nº ANVISA 141070610	0,75	60.000,00
148	314517	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASCO	4.000	PHARLAB - Nº ANVISA 141070610	5,90	23.600,00
149	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMPOLA	6.400	TEUTO - Nº ANVISA 103700100	7,60	48.640,00
150	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	AMPOLA	3.200	TEUTO - Nº ANVISA 103700100	7,78	24.896,00
152	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	FRASCO	5.300	E.M.S - Nº ANVISA 102350492	5,80	30.740,00
159	267567	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMID O	53.400	GERMED - Nº ANVISA 105830841	0,10	5.340,00
161	267625	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMID O	96.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700382	0,58	55.680,00
162	331555	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	FRASCO	6.700	ABL - Nº ANVISA	7,73	51.791,00





					155620022		
163	445915	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	AMPOLA	4.000	ABL - Nº ANVISA 155620056	4,90	19.600,00
164	442701	CEFTRIAXONA 1 G	AMPOLA	6.700	TEUTO - Nº ANVISA 103700712	4,70	31.490,00
166	308736	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	BISNAGA	4.700	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430131	2,85	13.395,00
167	448844	CETOPROFENO 100MG/IV.	FRASCO/A MPOLA	4.800	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980320	3,57	17.136,00
168	448845	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	AMPOLA	6.700	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430195	1,24	8.308,00
171	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	1.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850015	0,42	546,00
172	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	8.000	BAXTER - Nº ANVISA 106830069	3,30	26.400,00
174	437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	FRASCO	1.600	BRAINFARMA - Nº ANVISA 155840127	0,95	1.520,00
175	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	12.000	Marca: BAXTER - Nº ANVISA 106830069	5,00	60.000,00
177	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	BISNAGA	4.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980505	12,50	50.000,00
178	272092	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	FRASCO	9.300	E.M.S - Nº ANVISA RDC 27/2010	2,40	22.320,00
183	267643	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	BISNAGA	6.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680126	1,50	10.050,00
185	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO	FRASCO	8.000	PRATI DONADUZZI -	1,60	12.800,00



		C/100ML			Nº ANVISA 125680058		
190	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	FRASCO	13.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850030	1,05	13.965,00
191	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMID O	300.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680041	0,12	36.000,00
196	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA	AMPOLA	2.000	SANOFI MEDLEY - Nº ANVISA 183260336	13,70	27.400,00
198	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMID O	80.000	E.M.S - Nº ANVISA 102350632	0,17	13.600,00
200	272198	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	800	UNIÃO QUÍMICA - Nº ANVISA 104971220	1,75	1.400,00
202	267662	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSULA	33.400	TEUTO - Nº ANVISA 103700354	0,43	14.362,00
205	269761	GENTAMICINA 20MG/ML	AMPOLA	640	FRESENIUS - Nº ANVISA 100410210	2,10	1.344,00
207	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	AMPOLA	1.100	HALEX ISTAR - Nº ANVISA 103110035	1,95	2.145,00
209	267541	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	6.400	SAMTEC - Nº ANVISA 155920006	0,52	3.328,00
210	389527	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	GALÃO	64	RIOQUÍMICA - Nº ANVISA 313290372	95,00	6.080,00
213	268115	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	2.700	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980089	6,20	16.740,00
215	270220	HIDROCORTISONA 100 MG IV	FRASCO/ AMPOLA	2.000	TEUTO - Nº ANVISA	3,47	6.940,00





					103700463		
216	270219	HIDROCORTISONA 500 MG IV	FRASCO/ AMPOLA	2.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700463	4,50	9.000,00
217	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASCO	6.700	AIRELA - Nº ANVISA RDC 199/2006	2,24	15.008,00
218	294643	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	FRASCO	10.600	GEOLAB - Nº ANVISA 154230307	2,07	21.942,00
225	267692	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMPRIMID O	12.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980263	0,26	3.120,00
227	267690	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	COMPRIMID O	400.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680151	0,10	40.000,00
230	267688	METILDOPA 500MG	COMPRIMID O	66.600	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680304	0,69	45.954,00
231	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	COMPRIMID O	26.600	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430052	0,09	2.394,00
233	267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	3.200	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430149	0,62	1.984,00
234	268499	METRONIDAZOL 400MG COMP	COMPRIMID O	46.700	TEUTO - Nº ANVISA 103700714	0,31	14.477,00
238	268286	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BISNAGA	4.250	GEOLAB - Nº ANVISA 154230055	7,70	32.725,00
240	267282	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	4.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700288	1,10	4.400,00
241	273167	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	BISNAGA	4.480	CIMED - Nº ANVISA 143810121	1,99	8.915,20
245	266788	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	4.250	SANOFI	5,20	22.100,00





					MEDLEY - Nº ANVISA 183260189		
246	267378	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRASCO	2.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680026	5,10	13.770,00
249	268160	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	AMPOLA	4.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980327	8,90	35.600,00
251	267776	PARACETAMOL 15ML GOTAS	FRASCO	13.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850034	1,20	15.960,00
255	448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	6.400	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680129	6,20	39.680,00
256	267743	PREDNISONA 20MG COMP	COMPRIMID O	80.000	VITAMEDIC - Nº ANVISA 103920176	0,17	13.600,00
259	600706	PROMETAZINA 50MG AMP C/2ML	AMPOLA	4.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980042	3,10	12.400,00
263	294887	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	FRASCO	5.300	TEUTO - Nº ANVISA 103700096	12,00	63.600,00
264	268299	SECNIDAZOL 1000MG COMP	COMPRIMID O	18.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680172	0,84	15.708,00
269	303292	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	8.000	FARMACE - Nº ANVISA 110850042	6,25	50.000,00
271	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP 50ML	FRASCO	2.700	E.M.S - Nº ANVISA 102351048	3,50	9.450,00
272	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMP	COMPRIMID O	40.000	PRATI DONADUZZI - Nº	0,14	5.600,00





					ANVISA 125680209		
273	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	POTE	96	NATIVITA - Nº ANVISA 147610023	32,00	3.072,00
274	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	BISNAGA	4.000	NATIVITA - Nº ANVISA 147610023	5,70	22.800,00

Fica o Valor Global desta ARP em R\$ 1.523.716,80 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 003/2025.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Xexéu.

3.3 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, efetuando-se acréscimos e/ou supressões, observado o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Xexéu o poderá:

6.5.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito na negociação o Município de Xexéu procederá a



revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Fundo de Saúde do Município de Xexéu/PE.**

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador da Ata.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.4 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Xexéu quanto com os órgãos participantes.

11.5 Após a autorização do Município de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Fundo de Saúde do Município de Xexéu.**



11.7 Esta Ata será permitida a ADESÃO por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas da Administração Pública, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.10 Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, Contrato, bem como nas disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Xexéu a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e a proposta da EMPRESA.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE XEXÉU, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Xexéu/PE, 16 de Abril de 2025.

ORGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 003/2025

FORNECEDOR(ES):

SENA SAUDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 53.545.520/0001-46
CASSIO SENA DE OLIVEIRA
CPF nº 102.854.454-56





CONTRATO DE FORNECIMENTO _____/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Contrato para aquisição de Medicamentos, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Xexéu-PE, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e a Empresa **SENA SAUDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº. 53.545.520/0001-46**, como melhor se declaram abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a) **Sr(a). JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **SENA SAUDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **53.545.520/0001-46**, sediada na Rua José Alves Varela, nº 167, Camela, CHA GRANDE/PE - CEP 55.636-000, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) **CASSIO SENA DE OLIVEIRA**, brasileiro casado em comunhão parcial de bens, empresário, **CPF nº 102.854.454-56**, Carteira Nacional De Habilitação nº 05666552550, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Jose Alves Varela, 167, Camela, CHA GRANDE/PE - CEP 55636000, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 003/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que



mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, compromete-se a fornecer de forma parcelada os **MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO XEXÉU-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de medicamentos de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Xexéu**, é de R\$ **1.523.716,80 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, conforme tabela com itens e preços em anexo.

ITEM	CÓD CATMA T	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	439812	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5 (26G X 1/2) CAIXA C/100	CAIXA	400	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669063	6,04	2.416,00
5	397505	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0 (22G X 1) CAIXA C/100	CAIXA	540	DESCARPACK - Nº ANVISA	6,22	3.358,80





					10330669063		
7	277541	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	FRASCO	2.400	BELLOBELLA - Nº ANVISA RDD 422/2020	5,19	12.456,00
8	407961	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	640	EURO MED - Nº ANVISA 80262590001	9,45	6.048,00
16	444416	CAMPO OPERATORIO,100% ALGODÃO, 50CM X 45CM,FIO RADIOPACO, PCT/50 UNIDADES	PACOTE	160	AMERICA MEDICAL - Nº ANVISA 80037490007	54,00	8.640,00
23	441271	CATETER INTRAVENOSO N.24	UNIDADE	13.300	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460151	0,59	7.847,00
24	281420	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	4.000	CIRURGICA FERNANDES - Nº ANVISA 10150470500	0,67	2.680,00
30	363482	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	UNIDADE	480	DESCARPACK - Nº ANVISA NT 218/2020	5,10	2.448,00
42	385209	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	8.700	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669065	0,59	5.133,00
45	437172	ESCALPE Nº 25	UNIDADE	8.000	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460043	0,24	1.920,00
64	437865	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	ROLO	800	MEDI HOUSE - Nº ANVISA 10181829021	2,13	1.704,00
77	239064	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	32	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460104	23,80	761,60
78	273179	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	32	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460104	23,80	761,60
86	342506	LUVAS DE PROCEDIMENTO	CAIXA	2.700	DESCARPACK	17,80	48.060,00



		TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES			- Nº ANVISA 10330669104		
87	269894	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	2.700	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330669104	16,85	45.495,00
99	405501	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	UNIDADE	17.300	DESCARPACK - Nº ANVISA 10330660046	0,15	2.595,00
101	289967	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	3.200	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570005	0,38	1.216,00
102	373735	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	5.600	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570005	0,41	2.296,00
103	279763	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	7.200	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570005	0,46	3.312,00
104	435999	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 16	UNIDADE	160	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460176	1,97	315,20
105	435997	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 18	UNIDADE	160	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460176	1,97	315,20
106	436010	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 20	UNIDADE	160	LABOR IMPORT - Nº ANVISA 10369460176	1,97	315,20
107	435975	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	160	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	5,70	912,00
108	436136	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	160	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	5,70	912,00
109	437437	SONDA URETRAL Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	160	MEDSONDA - Nº ANVISA 80163570001	6,50	1.040,00
110	435971	SONDA URETRAL Nº 8 PACOTE	PACOTE	640	MEDSONDA -	5,60	3.584,00





		COM 10 UNIDADES.			Nº ANVISA 80163570001		
117	268375	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	BISNAGA	4.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680111	1,90	7.600,00
119	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	FRASCO	16.000	NATULAB - Nº ANVISA 138410018	0,87	13.920,00
129		ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	AMPOLA	13.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850011	0,22	2.926,00
131	267506	ALBENDAZOL 400MG COMP	COMPRIMID O	53.400	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680052	0,41	21.894,00
132	267507	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	FRASCO	4.800	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680029	1,00	4.800,00
138	271089	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	80.000	E.M.S - Nº ANVISA 102350455	0,19	15.200,00
139	448843	AMPICILINA 50 MG/ML FRASCO COM 60 ML	FRASCO	2.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680144	6,60	17.820,00
140	267515	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	CÁPSULA	60.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680201	0,47	28.200,00
141	268896	ANLODIPINO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMID O	80.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680197	0,05	4.000,00
147	267140	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMID	80.000	PHARLAB - Nº	0,75	60.000,00



			O		ANVISA 141070610		
148	314517	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASCO	4.000	PHARLAB - Nº ANVISA 141070610	5,90	23.600,00
149	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMPOLA	6.400	TEUTO - Nº ANVISA 103700100	7,60	48.640,00
150	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	AMPOLA	3.200	TEUTO - Nº ANVISA 103700100	7,78	24.896,00
152	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	FRASCO	5.300	E.M.S - Nº ANVISA 102350492	5,80	30.740,00
159	267567	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMID O	53.400	GERMED - Nº ANVISA 105830841	0,10	5.340,00
161	267625	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMID O	96.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700382	0,58	55.680,00
162	331555	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	FRASCO	6.700	ABL - Nº ANVISA 155620022	7,73	51.791,00
163	445915	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	AMPOLA	4.000	ABL - Nº ANVISA 155620056	4,90	19.600,00
164	442701	CEFTRIAXONA 1 G	AMPOLA	6.700	TEUTO - Nº ANVISA 103700712	4,70	31.490,00
166	308736	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 30G	BISNAGA	4.700	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430131	2,85	13.395,00
167	448844	CETOPROFENO 100MG/IV.	FRASCO/A MPOLA	4.800	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980320	3,57	17.136,00
168	448845	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	AMPOLA	6.700	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430195	1,24	8.308,00
171	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	AMPOLA	1.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850015	0,42	546,00
172	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100	FRASCO	8.000	BAXTER - Nº	3,30	26.400,00





		ML SISTEMA FECHADO			ANVISA 106830069		
174	437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30 ML	FRASCO	1.600	BRAINFARMA - Nº ANVISA 155840127	0,95	1.520,00
175	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	12.000	Marca: BAXTER - Nº ANVISA 106830069	5,00	60.000,00
177	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G	BISNAGA	4.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980505	12,50	50.000,00
178	272092	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	FRASCO	9.300	E.M.S - Nº ANVISA RDC 27/2010	2,40	22.320,00
183	267643	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	BISNAGA	6.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680126	1,50	10.050,00
185	267646	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	FRASCO	8.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680058	1,60	12.800,00
190	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	FRASCO	13.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850030	1,05	13.965,00
191	267203	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMID O	300.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680041	0,12	36.000,00
196	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA	AMPOLA	2.000	SANOFI MEDLEY - Nº ANVISA 183260336	13,70	27.400,00
198	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMID O	80.000	E.M.S - Nº ANVISA 102350632	0,17	13.600,00
200	272198	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	AMPOLA	800	UNIÃO QUÍMICA - Nº	1,75	1.400,00





					ANVISA 104971220		
202	267662	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CÁPSULA	33.400	TEUTO - Nº ANVISA 103700354	0,43	14.362,00
205	269761	GENTAMICINA 20MG/ML	AMPOLA	640	FRESENIUS - Nº ANVISA 100410210	2,10	1.344,00
207	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	AMPOLA	1.100	HALEX ISTAR - Nº ANVISA 103110035	1,95	2.145,00
209	267541	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	6.400	SAMTEC - Nº ANVISA 155920006	0,52	3.328,00
210	389527	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	GALÃO	64	RIOQUIMICA - Nº ANVISA 313290372	95,00	6.080,00
213	268115	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20 MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	2.700	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980089	6,20	16.740,00
215	270220	HIDROCORTISONA 100 MG IV	FRASCO/ AMPOLA	2.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700463	3,47	6.940,00
216	270219	HIDROCORTISONA 500 MG IV	FRASCO/ AMPOLA	2.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700463	4,50	9.000,00
217	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASCO	6.700	AIRELA - Nº ANVISA RDC 199/2006	2,24	15.008,00
218	294643	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	FRASCO	10.600	GEOLAB - Nº ANVISA 154230307	2,07	21.942,00
225	267692	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMPRIMID O	12.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980263	0,26	3.120,00
227	267690	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	COMPRIMID O	400.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680151	0,10	40.000,00
230	267688	METILDOPA 500MG	COMPRIMID O	66.600	PRATI DONADUZZI -	0,69	45.954,00



					Nº ANVISA 125680304		
231	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	COMPRIMID O	26.600	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430052	0,09	2.394,00
233	267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	3.200	HIPOLABOR - Nº ANVISA 113430149	0,62	1.984,00
234	268499	METRONIDAZOL 400MG COMP	COMPRIMID O	46.700	TEUTO - Nº ANVISA 103700714	0,31	14.477,00
238	268286	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BISNAGA	4.250	GEOLAB - Nº ANVISA 154230055	7,70	32.725,00
240	267282	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMPOLA	4.000	TEUTO - Nº ANVISA 103700288	1,10	4.400,00
241	273167	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	BISNAGA	4.480	CIMED - Nº ANVISA 143810121	1,99	8.915,20
245	266788	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BISNAGA	4.250	SANOFI MEDLEY - Nº ANVISA 183260189	5,20	22.100,00
246	267378	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRASCO	2.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680026	5,10	13.770,00
249	268160	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	AMPOLA	4.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980327	8,90	35.600,00
251	267776	PARACETAMOL 15ML GOTAS	FRASCO	13.300	FARMACE - Nº ANVISA 110850034	1,20	15.960,00
255	448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	6.400	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680129	6,20	39.680,00
256	267743	PREDNISONA 20MG COMP	COMPRIMID	80.000	VITAMEDIC -	0,17	13.600,00





			O		Nº ANVISA 103920176		
259	600706	PROMETAZINA 50MG AMP C/2ML	AMPOLA	4.000	CRISTALIA - Nº ANVISA 102980042	3,10	12.400,00
263	294887	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	FRASCO	5.300	TEUTO - Nº ANVISA 103700096	12,00	63.600,00
264	268299	SECNIDAZOL 1000MG COMP	COMPRIMID O	18.700	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680172	0,84	15.708,00
269	303292	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	8.000	FARMACE - Nº ANVISA 110850042	6,25	50.000,00
271	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP 50ML	FRASCO	2.700	E.M.S - Nº ANVISA 102351048	3,50	9.450,00
272	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMP	COMPRIMID O	40.000	PRATI DONADUZZI - Nº ANVISA 125680209	0,14	5.600,00
273	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	POTE	96	NATIVITA - Nº ANVISA 147610023	32,00	3.072,00
274	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	BISNAGA	4.000	NATIVITA - Nº ANVISA 147610023	5,70	22.800,00

Fica o Valor Global deste contrato em R\$ 1.523.716,80 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência *de* até **12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos**, *que* poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.**

3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

3.3. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

10 301 1011 2101 0000 Manutenção do Programa Farmácia Básica

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

300.015 Assistência Farmacêutica;

10 302 1012 2103 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;



10 302 1012 2103 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
10 122 1002 2077 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;
10 302 1012 2103 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;
10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família - PSF
10 301 1006 2093 0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$ 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os materiais(medicamentos) deverão ser entregues parceladamente no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pelas Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades.

6.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme



praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Caso o fornecedor, quando do momento da entrega, não puder enviar os itens com a mesma marca/laboratório que constar no contrato, deverá solicitar imediatamente uma permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.

6.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

6.6.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.6.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

6.6.3. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;

6.6.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

6.6.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso;

6.6.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;



6.6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras;

6.6.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Provisoriamente: os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura, após a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 8.2. Quando não puder entregar os medicamentos solicitados com a mesma marca/laboratório que constar no contrato, deverá imediatamente realizar solicitação de permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.



- 8.3.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. *A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;*
- 8.5.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 8.6.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 8.7.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 8.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 8.9.** Prestar esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 8.10.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 8.11.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 8.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;



- 8.14.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 8.15.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 8.16.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 8.17.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.
- 9.3.1.** O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é o(a) Senhor(a) **ALMIR ROGÉRIO CABRAL DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 043.671.024-24 e Matrícula sob nº 395-3.
- 9.4.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:



- a) Responsabilização pela garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;



- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;

C) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4. As peculiaridades do caso concreto;

10.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

11.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA



12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15 1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

15.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Preta /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Xexéu/PE, 16 de Abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário de Saúde
Portaria Municipal nº 003/2025

CONTRATANTE



PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

SENA SAUDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 53.545.520/0001-46

CASSIO SENA DE OLIVEIRA

CPF nº 102.854.454-56

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

